

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000484/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/09/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029497/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.006954/2012-52
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46207008152201368e **Registro nº:** ES000557/2013
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 08.332.733/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE COUTINHO DE JESUS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins, na sua integralidade, a todos os empregados da autarquia do Conselho Regional de Enfermagem do ES, que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial R\$ 629,46 (seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste dos salários vigentes em abril de 2012, mediante aplicação do percentual acumulado no período de 01/05/2011 à 30/04/2012, no percentual de 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco) mais 1% (um por cento) de ganho real, totalizando um aumento de 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco) percentuais a ser aplicado na folha de pagamento do mês de maio/2012.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALARIOS

O CONSELHO efetuará o pagamento do saldo de salário até o quinto dia útil de cada mês. Caso não efetue o pagamento em moeda corrente, deverá proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco.

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de empregados, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO

Pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de fevereiro e o restante, com a dedução dos descontos, no mês do aniversário do empregado (receberá junto com a folha de pagamento do referido mês), garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ANUENIO

O CONSELHO concederá aos seus empregados, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração, para cada ano de serviço prestado, a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - INTERCORRENTES AOS FERIADOS

Fica regulamentado que nos dias intercorrentes aos feriados facultativos e feriados nacionais o COREN-ES comunicará na véspera.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE

O CONSELHO concorda em abonar e sem prejudicar a remuneração, o tempo que for necessário para frequência por ocasião da prestação de exames escolares do empregado estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do servidor no local de trabalho, (e sem prejuízo da remuneração,) e que seja comunicado com antecedência.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE - REFEIÇÃO

O CONSELHO assegurará a todos os empregados de qualquer faixa salarial ou carga horária integrante do quadro funcional o fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales refeição" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal R\$ 16,00 (dezesesseis reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales concedidos; no todo ou em parte devendo ainda fornecer aos empregados que prestarem serviços em horário extraordinário em jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas de trabalho aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HORARIO EXT

Quando o empregado for convocado para trabalhar em horário extraordinário aos sábados, domingos e feriados, o CONSELHO se responsabilizará pelo deslocamento do mesmo residência/sede/residência, fornecendo os vales-transportes necessários, ou, na impossibilidade de ser utilizado transporte coletivo, através de veículo da frota do Regional, bem como, ticket-alimentação quando a jornada ultrapassar a seis horas.

Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o CONSELHO não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando que após o horário das 21h00min, deverá dar condições para o empregado dirigir-se para casa em segurança, seja com a frota do Regional ou com a contratação de um táxi.

As diárias serão pagas conforme Decisão do COREN/ES em vigor na época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

Parágrafo primeiro - O COREN-ES concederá vale-transportes (cartão vale transporte) aos funcionários que utilizarem transporte coletivo, e aos funcionários que utilizam condução própria vale combustível (cartão ticket card combustível), sem nenhum ônus, sendo que o

mesmo não será considerado como salário in natura . Cabe ressaltar que o valor do cartão ticket card combustível será o mesmo que o creditado no vale-transporte.

Parágrafo segundo - O COREN-ES concederá vale-transportes e/ou vale combustível aos funcionários, sem nenhum ônus para o funcionário, devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, sendo que o mesmo não será considerado como salário in natura .

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

É garantida ao SINDICOES a participação em Processos de Concurso públicos para admissão de empregados, criação, elaboração e/ou modificação do Plano de Cargos e Salários, bem como de processos de Reestruturação Organizacional.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O CONSELHO proporcionará cursos de aprimoramento profissional , a serem ministrados para todos os empregados, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, a ser feita conjuntamente pelo SINDICATO e CONSELHO, visando a requalificação do empregado .

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O CONSELHO implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE

É vedada a dispensa de empregados sem abertura de Processo Administrativo, a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações, bem como, requisição de serviços não inerentes à legislação, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do CONSELHO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE, GALA E NOJO

- O CONSELHO garantirá Licença-Paternidade, conforme Legislação em vigor;
- O CONSELHO concederá a licença de gala de 04 (quatro) dias corridos, excluindo o dia do Casamento;
- O CONSELHO garantirá aos empregados, sem prejuízo da remuneração, a ausência do serviço por 05 (cinco) dias corridos, excluído o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ- APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade aos empregados que estejam a 02 (dois) anos da aposentadoria.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente; **Parágrafo primeiro** A tolerância diária para o registro do ponto de entrada no serviço será de 10min (dez minutos) para eventualidades, observando o abuso será passível sanções administrativas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOTURNO

Conforme legislação em vigor. Constituição Federal inciso XVI artº 7º e art. 58 da CLT.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE EMPREGADOS ESTUDANTE

O CONSELHO assegurará aos empregados regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente, a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Chefias;

O CONSELHO assegurará aos empregados regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, disponibilidade de horário para a realização do curso, desde que autorizado pelos respectivos Chefias e Presidente pactuado com o empregado, com proporcional redução do salário, retornando a sua normalidade (salário e jornada diária) após conclusão do curso;

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

Na concessão das férias, será garantido ao empregado o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que o início do período das férias a serem gozadas pelo empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Único: O trabalhador poderá usufruir a compensação do abono pecuniário em abono de falta, desde que o mesmo tem o direito de requerer e ser autorizado pela Diretoria do Conselho.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA-MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

O COREN-ES garantirá Licença-Maternidade e Adoção de 06 (seis) meses, 180 (cento e

oitenta) dias, bem como o direito de acompanhar, em caso de doença de seus dependentes, cônjuge e pais, conforme atestado de acompanhante, a vigência desta cláusula é a partir da data da assinatura deste Acordo.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS

O CONSELHO assegurará a manutenção do adiantamento da remuneração mensal de retorno de férias que será descontado em até 05 (cinco) parcelas iguais nos meses subsequentes ao mês do gozo de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

O CONSELHO fornecerá aos seus empregados, inclusive às funcionárias que estiverem em período de gestação, gratuitamente, uniforme com emblema do CONSELHO, em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SAÚDE DO TRABALHADOR

O CONSELHO concederá aos seus empregados, gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da manhã e 15 (quinze) no expediente da tarde, para descanso dos membros superiores em prevenção à LER (lesões por esforço repetitivo) e DORT - Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

O CONSELHO autoriza a colocação, em seu Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefício para sua participação, mediante convocação, em cursos, seminários, congressos etc., promovidos pelo SINDICOES e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional FENASERA, bem como nos casos de prestação de serviços aos SINDICOES e/ou FENASERA, desde que comunicado com antecedência a Gerência e Presidência.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS

O CONSELHO permitirá ao SINDICOES, sempre que necessário acesso à relação nominal de todos os empregados por cargo e local de trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos empregados ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CONSELHO em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os empregados e dos valores individualmente

descontados, observando o artigo 545 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O CONSELHO praticará o desconto de 3% (três por cento) do salário base de todos os empregados beneficiários deste Acordo Coletivo, a título de Contribuição Assistencial, conforme aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 31/01/2012, descontado em três parcelas e repassado ao SINDICOES-ES, quando do primeiro pagamento, após assinatura do presente termo de acordo, resguardado o direito de oposição, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119). **Parágrafo Primeiro** - As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas do Estado do Espírito Santo - SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0167, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, "e" da CLT. **Parágrafo Segundo** - É facultado aos empregados requererem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas do Estado do Espírito Santo - SINDICOES-ES que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 sala 1503, Ed. Portugal, Centro, Vitória-ES, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o registro do Acordo Coletivo Trabalho no MTE, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o término do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção entregues por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não serão aceitos pedidos de oposição por fax ou e-mail.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio, passa para 1º de abril a partir de 2013.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CONSELHO e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre

as partes, para tratar dos seguintes itens:

- Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 23 (vinte e três) meses, a partir de 1º de maio de 2012 até 31 de março de 2014, exceto os termos de ordem financeira do presente acordo os quais serão renegociados na data base no ano de 2013.

Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data-base, em abril de 2013, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDICOES é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, Artigo 8º da Constituição Federal.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre o CONSELHO e SINDICOES.

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador o registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 30 de abril de 2012

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES
- ES

IVANA LOZER MACHADO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES
- ES

ANTONIO JOSE COUTINHO DE JESUS

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPIRITO SANTO